



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF  
Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

## OFÍCIO Nº 2241/2023/CONFEA

Aos  
Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas)

**C/cópia:** Aos Conselheiros Federais

Assunto: **Acórdão 4501/2023 - TCU 2ª Turma - Processo TC 014.058/2022-7**

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho expediente do Tribunal de Contas da União acerca de processo que trata de representação envolvendo o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

2. A despeito de o mérito da representação ter sido considerada parcialmente procedente, foi promovido o arquivamento dos autos pelo TCU, prestando-se a seguinte informação ao Confea:

"que a entidade deve dar prosseguimento às medidas determinadas pelo art. 32 da Lei 13.639/2018, e que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção 'Transparência e prestação de contas' de seu sítio oficial. Não há outras determinações e recomendações.

3. Nesse sentido, informamos que na data de hoje (14/08/2023), foi enviado expediente aos Creas pela Gerência Financeira do Confea, o qual encaminhou Decisão Plenária nº 1285/2023, bem como tabela constando os valores individualizados que cada Regional deve repassar ao CFT.

4. Para o fiel cumprimento das determinação da corte de Contas, solicitamos que sejam adotadas as providências para o efetivo repasse ao CFT, bem como a publicação, de forma sintética, nos respectivos portais da transparência com as comprovações de atendimento dos incisos I, II e III do artigo 32 da Lei 13.639/2018, a saber:

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela [Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968](#), ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II – depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade **pro rata tempore** recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III – entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

5. Por fim, orientamos aos Regionais que por ventura tenham enfrentado dificuldades para o atendimento dos incisos I e III do art. 32 da Lei 13.639/2018, que notifiquem o respectivo Conselho dos Técnicos (CFT e/ou CFTA) para retirada do acervo em até 30 dias. Persistindo a resistência na retirada dos

documentos, que o respectivo Regional ajuíze ação de depósito e de ressarcimento de eventuais custos de armazenamento.

6. Sendo essas as orientações, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

I - Relatório e Acórdão 4501/2023 TCU 2ª Câmara (0796974)

Anexo: II - Decisão PL 1285/2023 (0800539)

III - Tabela de repasse dos Creas ao CFT (0800613)

IV - E-mail da Gerência Financeira do Confea (0800540)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Rossafa, Chefe de Gabinete**, em 14/08/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0800443** e o código CRC **85FB157D**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00.004566/2022-24

SEI nº 0800443